



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 03/2015**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede à Avenida São Francisco, 320 Pouso Alegre - MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Rafael de Camargo Huhn, domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, observadas as disposições do Processo Administrativo 050/2015, modalidade Pregão Presencial 06/2015, para registro de preços, regidos pelas leis 10.520/2002, 8.666/93, decretos municipais 2.545/2002 e 2.754/2005 e resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, observadas as condições do edital que integram este instrumento de registro, como se nele estiverem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Pouso Alegre a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.2 As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, e no Edital do Pregão 06/2015.
- 1.3 A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do § 1º, do artigo 7º do Decreto nº 2.754/2005.
- 1.4 As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente Pregão o registro de preços para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de organização e fornecimento de *coffee breaks* em eventos a serem organizados pela Assessoria de Comunicação, Museu Histórico Tuany Toledo e Escola do Legislativo, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2015**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e a Proposta Comercial apresentada por cada uma delas:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o lanche dos vereadores, servidores, visitantes e colaboradores desta Câmara Municipal.

Item I

Fornecedor: Buffet Vienna Ltda.

Cardápio	N.º Máximo de participantes	Quantitativo estimado de eventos	Preço Unitário por participante (R\$)	Preço Total (R\$)
Coffee Break Especial (com garçom)	120	20	R\$ 23,40	R\$ 56.160,00
	150	2	R\$ 23,40	R\$ 7.020,00
	300	1	R\$ 23,40	R\$ 7.020,00
Valor Total do Item				R\$ 70.200,00

Item II

Fornecedor: Buffet Vienna Ltda.

Cardápio	N.º Máximo de participantes	Quantitativo estimado de eventos	Preço Unitário por participante (R\$)	Preço Total (R\$)
Coffee Break simples (sem garçom)	15	30	R\$ 31,05	R\$ 13.972,50
	100	4	R\$ 31,05	R\$ 12.420,00
	120	10	R\$ 31,05	R\$ 37.260,00
	50	4	R\$ 31,05	R\$ 6.210,00
Valor Total do Item				R\$ 69.862,50

Item III

Fornecedor: Buffet Vienna Ltda.

Cardápio	N.º Máximo de participantes	Quantitativo estimado de eventos	Preço Unitário por participante (R\$)	Preço Total (R\$)
Lanche (sem garçom)	50	40	R\$ 21,15	R\$ 42.300,00
Valor Total do Item				R\$ 42.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01 01 01 031 0021 8003 3390 39 (Ficha 14), 01 04 01 031 0022 8012 3390 39 (Ficha 62), 01 05 01 01 391 0023 8014 3390 39 (Ficha 76).**

3.2 Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

3.3 A Câmara Municipal de Pouso Alegre, não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, mediante requisição emitida pelo Setor de Almojarifado da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

4. DO VALOR

4.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre estima que eventualmente pagará às empresas registradas, respectivamente, o valor de R\$ 182.362,50 (cento e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

4.2 O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **CAMARA MUNICIPAL** convocará o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3 Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.

5.4 Na hipótese do item anterior, a **CAMARA MUNICIPAL** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5.5.1 Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, a **CÂMARA MUNICIPAL** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

7. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES

7.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme art. 7º, Decreto nº 2.754/2005.

7.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à **CÂMARA MUNICIPAL**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.3 Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o **FORNECEDOR** que:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 8.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 8.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 8.1.7 Fizer declaração falsa;
- 8.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 8.2 O **FORNECEDOR** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1 Multa:
- 8.2.1.1 Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;
- 8.2.1.2 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 8.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no item anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 8.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 8.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado quando:
- 9.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Material, no prazo estabelecido pelo **CAMARA MUNICIPAL**, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4 Estiverem presentes razões de interesse público;
- 9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CAMARA MUNICIPAL**.
- 9.3 O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37.550-000
Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - Fax: (35) 3429-6550 - e-mail: cempa@cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 A impugnação dos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender o seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1 Ser protocolizada na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-000.

10.1.1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item anterior e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 Ser dirigida ao Pregoeiro que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente conforme o caso as medidas constantes do item 5.2.

10.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e identificação dos itens cujos preços estejam sendo impugnados;

10.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante, endereço de correio eletrônico ou contato telefônico (fac-símile);

10.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada de mercado.

10.2 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 06/2015 anexos e a proposta da empresa vencedora do certame supra citado.


11.2 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 2754/2005, com suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 11.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CAMARA MUNICIPAL**.
- 11.4** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Pouso Alegre – MG – E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

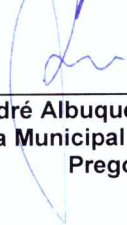
Pouso Alegre, 25 de março de 2015



Rafael de Camargo Huhn
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Pouso Alegre



Sérgio Tadeu Borges
Buffet Vienna Ltda.



André Albuquerque Oliveira
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Pregoeiro

Testemunha

Ass.: 

Nome: Anelisson Moura de Jesus

CI: MG-16206124

CPF: 095.134.766-99

Testemunha

Ass.: 

Nome: Paulo Rodolfo Filho

CI: 14.954.783

CPF: 099.095.776-40